



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1** A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular completo para os veículos que compõem a frota da Administração Pública Municipal de Três Barras do Paraná. A cobertura contratual deve ser ampla, garantindo a proteção do patrimônio público contra diversos riscos que possam comprometer o funcionamento das atividades municipais.

**1.2.** O serviço de seguro abrangerá veículos utilizados por diferentes secretarias, como Saúde, Educação, Assistência Social, Administração e Planejamento. Estes veículos são empregados em atividades finalísticas, como transporte de pacientes, deslocamento de equipes técnicas, apoio à população em vulnerabilidade e logística administrativa, sendo, portanto, essenciais à manutenção dos serviços públicos.

**1.3.** O objeto da contratação compreende a emissão de apólices de seguro com cobertura total, contemplando sinistros decorrentes de colisões, furtos, roubos, incêndios, fenômenos da natureza, entre outros eventos previstos nas condições gerais e específicas do contrato. Os serviços de assistência emergencial também deverão estar incluídos, respeitando os parâmetros mínimos exigidos.

**1.4.** A contratação será efetivada mediante processo licitatório, com critério de julgamento do tipo menor preço por lote, na modalidade pregão eletrônico, e observará rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

#### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1** A frota de veículos a ser segurada é composta por 11 unidades, entre automóveis, utilitários, vans, ônibus e caminhões, devidamente identificados no levantamento fornecido pelas secretarias requisitantes. A estimativa levou em conta veículos com fabricação recente e relevantes na rotina da gestão pública municipal.

**2.2.** A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a seguradoras com atuação comprovada no segmento de seguro veicular para órgãos públicos. Os preços coletados foram comparados e analisados de acordo com o modelo, ano e tipo de uso de cada veículo, respeitando as condições mínimas de cobertura exigidas.

**2.3.** A seguir, apresentamos a tabela com as especificações técnicas e as quantidades necessárias:



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**LOTE 01 - SEGURO VEICULAR**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL
01	<b>FIAT STRADA VOLCANO</b> CD 1.3 AT FLEX - 2024/2025 - PLACA TBA-5H63 - CHASSI 9DB281BLKSYG62972 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 5.650,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
02	<b>FIAT STRADA VOLCANO</b> CD 1.3 AT FLEX - 2024/2025 - PLACA TBA-2B26 - CHASSI 9BD281BLUSYG89723 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 5.650,00	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
03	<b>CITROEN C3 AIRCROSS FELL PACK TURBO 200 FLEX</b> - 2024/2025 - CHASSI 935CNFC51SB528560 - FRANQUIA MÁXIMA R\$ 5.637,57	R\$ 3.927,10	R\$ 3.927,10
04	<b>CITROEN C3 AIRCROSS FELL 7 LUGARES</b> - FLEX - 2024/2025 - CHASSI 935CNFC58SB540385 - PLACA TBF-2B27 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 6.750,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00
05	<b>CITROEN C3 AIRCROSS FELL 7 LUGARES</b> - FLEX - 2024/2025 - PLACA TBB-4E62 - CHASSI 935CNFC51SB524584 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 6.750,00	R\$ 5.150,00	R\$ 5.150,00
06	<b>HYUNDAI HB20 1.0 COMFORT PLUS</b> - 2024/2025 - PLACA TBB-4E64 - CHASSI 9BHCU51FASP694315 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 3.442,33	R\$ 3.280,81	R\$ 3.280,81
07	<b>HYUNDAI HB20 1.0 COMFORT PLUS</b> - 2024/2025 - PLACA TBB-4E65 - CHASSI 9V8VJYHVESA002348 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 3.442,33	R\$ 3.280,81	R\$ 3.280,81
08	<b>MB / VAN 417 SPRINTER 16L</b> - 2024/2025 - CHASSI 8AC907843SE258505 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 25.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
09	<b>MB / VAN 417 SPRINTER 16L</b> - 2024/2025 - CHASSI 8AC907843SE259662 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 25.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
10	<b>ONIBUS MERCEDEZ BENZ 1726</b> - 2024/2025 CHASSI 9BM384056SB371292 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 45.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



<b>11</b>	RENAULT / MASTER FLASH AM5 - 2024/2025 - PLACA TBG-4063 - CHASSI 93YF62002SJ084646 - FRANQUIA MÁXIMA EM R\$ 25.000,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 73.788,72</b>

**2.4.** O valor máximo para contratação será de R\$ 73.788,72 (setenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos).

**2.4.1.** A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores ao estabelecido no Item 2.4 deste Termo de Referência será desclassificada, perdendo o direito de participar na etapa de lances.

**2.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** A contratação é justificada pela necessidade de proteção patrimonial dos bens móveis que integram a frota pública municipal. Os veículos são essenciais à execução das políticas públicas e, em razão de seu uso constante, estão sujeitos a riscos de sinistros que podem comprometer a continuidade dos serviços essenciais.

**3.2.** O contrato anterior, cuja vigência está próxima do término, não comporta nova prorrogação e revelou-se insuficiente para atender às atuais exigências do município, principalmente em razão da ampliação da frota e da necessidade de coberturas mais abrangentes. A celebração de novo contrato é, portanto, medida imprescindível para evitar lacuna de proteção.

**3.3.** Ademais, a contratação por meio de lote único favorece a administração pública no gerenciamento das apólices, centralizando informações, evitando sobreposição de coberturas e permitindo economia de escala.

**3.4.** Ao prevenir perdas financeiras significativas com sinistros e garantir reposição ou reparo imediato dos veículos, a contratação atende aos princípios da economicidade, continuidade do serviço público, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

### **4. LOCAIS DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** A prestação dos serviços de seguro se dará mediante cobertura nacional, ou seja, os serviços deverão estar disponíveis em todo o território brasileiro, independente do local onde ocorra o sinistro, nos moldes estipulados em contrato e nas condições gerais das apólices.



**4.2.** Os atendimentos presenciais para vistorias, assistência e outras demandas poderão ser realizados nas garagens ou departamentos indicados pelas secretarias municipais, ou em oficinas e prestadores credenciados da contratada em todo o Brasil.

**4.3.** O acompanhamento da execução do contrato será feito prioritariamente pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com os setores requisitantes, conforme designação de fiscal e gestor do contrato, observando o efetivo cumprimento das coberturas contratadas.

**4.4.** As comunicações de sinistros, solicitações de assistência e quaisquer outros atendimentos deverão ser processadas por meio de canais de atendimento disponibilizados pela seguradora, com suporte 24 horas.

## **5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da emissão da apólice, conforme estabelecido em edital, podendo ser prorrogado.

**5.2.** A renovação do contrato dependerá da manutenção das condições que justificaram sua celebração, da vantajosidade da proposta inicial e da inexistência de impedimentos legais, orçamentários ou operacionais por parte da administração municipal.

**5.3.** Durante a vigência contratual, a seguradora deverá manter todas as condições acordadas, inclusive prazos de atendimento, coberturas contratadas, valores de franquia e rede credenciada, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais.

**5.4.** A eventual rescisão antecipada do contrato deverá ser devidamente fundamentada e formalizada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme os dispositivos legais que regulam a matéria.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução pretendida é a contratação de seguro veicular completo que proporcione ampla cobertura contra sinistros diversos, de forma a assegurar a integridade da frota pública e garantir a continuidade das atividades operacionais e administrativas das secretarias municipais.

**6.2.** O contrato deverá garantir cobertura total (casco), bem como cobertura contra danos causados a terceiros (materiais, corporais e morais) e acidentes pessoais dos ocupantes, inclusive morte ou invalidez permanente. A solução também contempla a prestação de serviços emergenciais, como assistência 24 horas, guincho e transporte de passageiros.

**6.3.** O modelo proposto visa a centralização das apólices em um único contrato, reduzindo custos operacionais, facilitando a gestão administrativa e permitindo maior controle sobre a execução



do objeto. Isso contribui para o cumprimento das metas de governança e integridade da gestão pública municipal.

**6.4.** Ao final, a contratação da solução permitirá maior agilidade no atendimento às ocorrências, redução dos impactos financeiros e operacionais, bem como reforço da proteção aos servidores, usuários e demais cidadãos atendidos pelo município por meio da utilização da frota oficial.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A prestação dos serviços de seguro veicular deverá observar requisitos técnicos mínimos obrigatórios, com vistas a assegurar a plena cobertura dos riscos inerentes à operação dos veículos da Administração Pública Municipal. A cobertura securitária deverá ser integral, com base em **100% do valor do veículo conforme a Tabela FIPE nacional vigente à data do sinistro (casco)**, garantindo a indenização adequada e proporcional à perda.

**7.2.** Além da cobertura básica, deverão estar incluídas obrigatoriamente as seguintes coberturas adicionais por veículo:

- a) **Danos Materiais (RCF-M): R\$ 200.000,00**
- b) **Danos Corporais (RCF-C): R\$ 200.000,00**
- c) **Danos Morais: R\$ 100.000,00**
- d) **Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) – Morte e Invalidez Permanente: R\$ 100.000,00**

**7.3.** A apólice deverá prever cobertura com **abrangência nacional** e garantir **assistência 24 horas**, incluindo: serviços de guincho com quilometragem ilimitada, socorro mecânico, transporte de passageiros até o destino de origem, recarga de bateria, troca de pneus, abertura de portas e outros serviços comumente oferecidos pelo mercado segurador. O prazo máximo de atendimento em zonas urbanas será de até **90 minutos**, salvo justificativa razoável.

**7.4.** Deverá ainda constar cláusula específica de cobertura para **danos a vidros (para-brisa, traseiro e laterais)**, lanternas, faróis e retrovisores, com franquia distinta da prevista para danos à estrutura do veículo. A seguradora contratada também deverá permitir a inclusão e exclusão de veículos ao longo da vigência contratual, mediante emissão de endossos com cálculo proporcional de prêmio, mantendo a coerência com os valores propostos na licitação.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A comprovação da qualificação técnica é condição essencial para a habilitação das licitantes. Deverá ser apresentada **Certidão de Autorização de Funcionamento emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados**, comprovando que a empresa está legalmente



habilitada a operar no mercado de seguros no ramo específico de automóveis. A certidão deverá estar vigente e em nome da empresa licitante.

**8.2.** Adicionalmente, será exigida a apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, satisfatoriamente, serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto ora licitado. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do contratante, o objeto do contrato, período de execução, resultado da prestação e assinatura do responsável legal.

**8.3.** As empresas participantes deverão demonstrar possuir estrutura operacional adequada para atendimento nacional, apresentando declaração formal da existência de **rede credenciada de oficinas, prestadores de guincho e assistência 24 horas**, capaz de cumprir os prazos máximos de atendimento e suportar a execução do contrato nos termos exigidos. A ausência de comprovação da estrutura mínima implicará inabilitação.

**8.4.** Será facultada a realização de **vistoria técnica prévia** dos veículos da frota, mediante agendamento junto ao setor de licitações. A não realização da vistoria não isentará a empresa vencedora da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado. É vedada qualquer alegação de desconhecimento como justificativa para descumprimento contratual ou solicitação de reajuste de preços.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** A execução do contrato ocorrerá por meio de apólices emitidas em nome do Município de Três Barras do Paraná, com vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato ou da emissão das apólices, conforme disposto no edital. A prestação dos serviços deverá ser contínua e ininterrupta, abrangendo cobertura nacional para todos os eventos segurados.

**9.2.** A seguradora contratada deverá responder às comunicações de sinistro em até **24 horas** após o recebimento do aviso, com prazo máximo de **7 dias úteis** para a autorização de reparos e de **30 dias corridos** para o pagamento da indenização nos casos de perda total ou ressarcimento. A assistência 24 horas deverá atender prontamente as solicitações em um prazo máximo de **90 minutos** para locais urbanos, podendo haver prorrogação justificável em locais remotos, mediante comprovação aceita pelo Município.

**9.3.** A prestação dos serviços de assistência incluirá: guincho sem limite de quilometragem, transporte de passageiros até o destino de origem, troca de pneus, recarga de bateria, chaveiro para abertura do veículo, entre outros, observando os padrões técnicos e prazos definidos nas condições contratuais. A rede de oficinas, guinchos e atendimento emergencial deverá estar disponível em todo o território nacional.



9.4. A inclusão e exclusão de veículos da frota durante a vigência contratual deverá ser operacionalizada mediante emissão de endossos específicos, com cálculo proporcional do prêmio. O acompanhamento da execução será feito por fiscal designado, que verificará a regularidade da cobertura, o cumprimento das condições contratuais e a efetividade do atendimento prestado.

#### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão das apólices e, conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10.4. Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados por esta municipalidade.

#### **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**.

#### **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

12.1. A estimativa de preços foi elaborada com base em cotações obtidas junto a seguradoras com atuação reconhecida no mercado, bem como por meio de consulta a sistemas oficiais como o Painel de Preços do Governo Federal, plataformas de compras públicas e contratos similares celebrados por entes da Administração.

12.2. O valor estimado total para a contratação é de **R\$ 73.788,72 (setenta e três mil setecentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)**, compreendendo o seguro completo de 11 veículos da frota municipal, com franquias individualizadas e valores de cobertura compatíveis com o perfil e risco de cada bem segurado.

12.3. A forma de pagamento será definida em edital, podendo ser efetuada de forma única, após emissão da apólice, ou parcelada, conforme viabilidade e critérios estipulados pela Administração. O pagamento estará condicionado à entrega da apólice e à apresentação da documentação fiscal e contratual exigida.



**12.4.** Serão desclassificadas automaticamente as propostas que apresentarem valores superiores aos estimados para cada item ou que não atendam às condições mínimas de cobertura previstas neste termo. A administração reserva-se o direito de negociar condições mais vantajosas, observando os princípios da economicidade e interesse público.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 02.02.04.122.0002.2.003.000.3.3.90.39.00
- b) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- c) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- d) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- e) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- f) 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- g) 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- h) 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- i) 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- j) 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- k) 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- l) 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- m) 09.03.12.367.0012.2.033.000.3.3.90.39.00
- n) 09.04.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00

### **14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO**

**14.1.** A empresa vencedora do certame deverá providenciar a **emissão e entrega das apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato administrativo ou da publicação de seu extrato, o que ocorrer por último. A entrega deverá ser feita diretamente ao Departamento de Controle de Frotas do Município de Três Barras do Paraná ou conforme instrução expressa constante na ordem de fornecimento.

**14.2.** A vigência das apólices deverá ter início imediato à sua emissão e entrega, de modo a assegurar **cobertura ininterrupta e contínua** dos veículos da frota municipal. A apólice deverá contemplar todos os veículos indicados no contrato, com a possibilidade de inclusão ou exclusão durante sua vigência, mediante emissão de endosso e cálculo proporcional de prêmio.

**14.3.** Em caso de sinistro, a empresa contratada deverá cumprir os seguintes prazos máximos para atendimento: **7 (sete) dias úteis** para autorização de conserto do veículo, contados a partir



do protocolo da documentação completa pelo Município; e **30 (trinta) dias corridos** para o pagamento da indenização nos casos de perda total, também contados do protocolo da documentação exigida.

**14.4.** Os serviços de assistência 24 horas deverão estar disponíveis **desde o primeiro dia de vigência da apólice**, com acionamento por telefone, aplicativo ou outro canal de atendimento previamente divulgado à Administração. O não cumprimento dos prazos estipulados neste item sujeitará a contratada às penalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

**14.5.** A contratada deverá proceder à emissão das respectivas apólices de seguro no prazo **máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato ou da publicação do seu extrato, o que ocorrer por último. As apólices deverão ser entregues formalmente à Administração Municipal, com comprovação de protocolo, e deverão conter todas as cláusulas e coberturas exigidas neste Termo de Referência, sob pena de descumprimento contratual.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designado o seguinte gestor para a Ata de Registro de Preço, oriunda do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

- a)** Sra. DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF Nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** Sra. ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF Nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF Nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** Sra. MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00.



**17.1.2.** Ficam designados os seguintes fiscais:

- a) DOUGLAS POLTRONIERI**, Chefe de Departamento de Controle de Frotas, CPF N° 034.712.459-36, fiscal titular da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) JANDIRA SCHLLEMER**, Assistente Administrativo, CPF N° 729.232.969-15, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades

Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2025



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretária Municipal de Ação Social

**DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR**

Secretária Municipal de Saúde